



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023**

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA M R EMPREENDIMENTOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO REFERENTE À MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO E EXECUÇÃO DO ABRIGO DE VEÍCULOS DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUÍS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2022 (SEI Nº. 0013336-05.2022.6.27.8000).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, pessoa jurídica do direito público, designada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 005.962.421/0001-17, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, nesta cidade, de São Luís, representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e a empresa **M R EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 20.338.780/0001-91, com sede na Av. Dois, nº 38, Bairro Matões, São Luís/MA, CEP 65.066-219, doravante denominada CONTRATADA, representada por **ROBERVAL CANTANHEDE SAMPAIO**, CPF nº. 207.296.003-78, RG nº. 042637562011-5 SSP/MA, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de execução do Contrato nº. 02/2023**, referente à manutenção do estacionamento e execução do abrigo de veículos do Fórum Eleitoral de São Luís, conforme autorização da Presidente do TRE-MA concedida nos autos do SEI nº. 0013336-05.2022.6.27.8000 (Decisão nº 4732 / 2023 - TRE-MA/PR/ASESP - doc. nº 1902620).

**CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira terá seu PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por **2 (dois) meses**, com **início em 30/08/2023 e término em 29/10/2023**, com apoio no artigo 57, §1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sétima do supracitado contrato.

2.2. A alteração não repercutirá financeiramente no contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís – MA, datado e assinado eletronicamente.

|   |   |
|---|---|
| <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>                    | <b>M R EMPREENDIMENTOS EIRELI</b>                         |
| <b>Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA</b><br>Presidente do TRE-MA | <b>ROBERVAL CANTANHEDE SAMPAIO</b><br>Representante Legal |



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CANTANHEDE SAMPAIO, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 09:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 22/09/2023, às 09:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1947097** e o código CRC **F1CB18F0**.

---

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| 0013336-05.2022.6.27.8000 | 1947097v2 |
|---------------------------|-----------|